



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 179/2013 – CASAL

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A
EMPRESA SANEMA – SANEAMENTO DE
MACEIÓ LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de paraestatal, sociedade de economia mista, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 12.294.708/0001-81, com sede em Maceió, Estado de Alagoas, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº 140.115.494-87, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional **CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº 098.703.694-72 e [REDACTED], ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa **SANEMA – SANEAMENTO DE MACEIÓ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.407282/0001-74, com sede na Rua Cincinato Pinto, nº 159-A, CEP nº 57.020-050, Centro, Maceió/AL, doravante designada SPE, répresentada por **Sérgio Coelho da Silva**, [REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED] e do CPF nº 265.609.840-87, residente e domiciliado à [REDACTED] e por **RICARDO COIFMAN**, [REDACTED] casado, portador da carteira de identidade [REDACTED] e do CPF nº 125.192.268-62, residente e domiciliado à [REDACTED] obedecidas as disposições dos Artigos 55 e 58 a 61 e 62- § 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/93, suas alterações e legislação complementar de regência, de acordo com o ato homologatório do Sr. Diretor Presidente da **CASAL**, exarado na Concorrência nº 01/2013, datado de 08/10/2013, têm, entre si, justo e contratado o que segue:

CAPÍTULO I - OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª-OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente CONTRATO a Locação de IMÓVEIS, precedida da Concessão do Direito Real de Uso das Áreas e da Execução das Obras de Implantação de sistema de Esgotamento Sanitário Composto por Estação de Tratamento de Esgoto, Interceptores, Estações Elevatórias de Esgotos, Linhas de Recalque e redes coletoras de esgoto em área correspondente ao setor 15, 16, 17 e 18 - Zona Alta da Cidade de Maceió - (AL), conforme Projeto Básico - Anexo I, e Proposta apresentada pela CONTRATADA.

a) Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados na otimização da eficiência do SISTEMA, cabendo à SPE otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais - com vistas à satisfação da **CASAL** - e responsabilizar-se-á integralmente pelas OBRAS, que serão de sua propriedade, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interferiram em sua execução.

b) O regime de execução das OBRAS que compõe este CONTRATO é o de empreitada integral.

c) As partes reconhecem, porém, que o objeto do presente contrato é a locação do SISTEMA (BENS REVERSÍVEIS) a **CASAL** e que a construção dessas OBRAS está à cargo da SPE, as quais permanecerão sob com posse com a SPE e propriedade resolúvel desta durante a vigência do CONTRATO.

1.2. Ficarão a cargo da SPE as seguintes atividades:

[Handwritten signatures and stamps]

Edmilson Pereira
ADVº OAB/AL 2051
Mat. 1749



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CASAL
002887

- a) Viabilizar os RECURSOS FINANCEIROS necessários à realização da OBRA;
- b) Execução das OBRAS.

1.3. As OBRAS a serem desenvolvidas durante a ETAPA 1 de execução do CONTRATO incluem as ações de elaboração do PROJETO EXECUTIVO, gerenciamento e construção das OBRAS.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - órgão responsável pela normatização no Brasil; entidade privada sem fins lucrativos, reconhecida como Foro Nacional de Normalização, representante no Brasil das entidades de Normalização Internacional, como o International Standards Organization.

2.2. ADJUDICAÇÃO - ato formal pelo qual o Presidente da CASAL confere à LICITANTE Vencedora o objeto a ser contratado.

2.3. AGENTE FINANCIADOR - toda e qualquer pessoa que estenda financiamento à SOCIEDADE Contratada para a realização das OBRAS e qualquer AGENTE FIDUCIÁRIO ou representante agindo em nome dos mesmos.

2.4. ARRECADAÇÃO TARIFÁRIA - conjunto de recebimentos de CONTAS DE ÁGUA através do sistema bancário, em decorrência da emissão mensal de CONTAS DE ÁGUA pela prestação de serviços de distribuição de água e/ou coleta e tratamento de esgoto.

2.5. ARRECADAÇÃO TARIFÁRIA VINCULADA - parcela da ARRECADAÇÃO TARIFÁRIA mensal destinadas à garantia do cumprimento de obrigações da CASAL no contrato, a ser depositada no BANCO DESIGNADO.

2.6. BANCO DESIGNADO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA com a qual a CASAL mantém Contrato para Prestação de Serviços de Arrecadação através do qual serão retidos os valores destinados a cobertura e pagamento do VML.

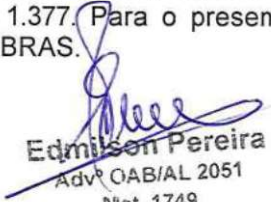
2.7. BENS REVERSÍVEIS - são os bens resultantes das OBRAS que compõem o objeto do contrato e que serão transferidos a CASAL por ocasião do término do CONTRATO DE LOCAÇÃO.

2.8. CAT - Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA para profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

2.9. CEL - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - grupo de pessoas oficialmente designadas, em número ímpar, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a esta CONCORRÊNCIA.

2.10. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.

2.11. CONCESSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE - espécie do gênero CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO regulamentado pelo Código Civil Brasileiro nos termos dos artigos 1.369 a 1.377. Para o presente caso, o uso é gratuito e se refere aos imóveis destinados às OBRAS.


Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749



CASAL
002888

**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

2.12. CONTAS DE ÁGUA – são as Contas Mensais de Serviços de Água e/ou Esgotos emitidas, mensalmente, pela **CASAL**, contra os USUÁRIOS da categoria Residencial, Comercial, Industrial e Pública. As CONTAS DE ÁGUA são emitidas em decorrência do fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, compreendendo a medição dos volumes de água consumida, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas pelos USUÁRIOS a **CASAL**. As CONTAS DE ÁGUA podem ser pagas pelos USUÁRIOS somente através de sistema bancário de arrecadação, o qual compreende, se não todas, a maioria das INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS autorizadas a funcionar no País.

2.13. CONTRATO DE LOCAÇÃO - contrato de locação de IMÓVEIS precedido de execução de obra e de concessão do direito real de uso das áreas respectivas. O CONTRATO DE LOCAÇÃO é classificado como contrato de direito privado da Administração, nos termos do artigo 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sendo considerado contrato atípico nos termos do artigo 425 do Código Civil não se aplicando, portanto, ao Contrato de Locação qualquer legislação especial relativa à locação de bens ou imóveis.

2.14. CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, órgão de fiscalização regional do exercício profissional da engenharia, da arquitetura e da agronomia, em sua região.

2.15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO - conjunto de regras fixadas no EDITAL e na Lei nº 8.666/93 para definir a análise da PROPOSTA DE PREÇOS.

2.16. DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO – data que determina o início da contagem do período do CONTRATO DE LOCAÇÃO possibilitando a emissão pela Contratada de NOTIFICAÇÃO DO INÍCIO DA OBRA.

2.17. DATA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS - primeiro dia do mês da apresentação dos envelopes.

2.18. DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - data de assinatura do CONTRATO.

2.19. D. O. E. - Diário Oficial do Estado, imprensa oficial, veículo oficial de divulgação da Administração Pública do Estado de Alagoas.

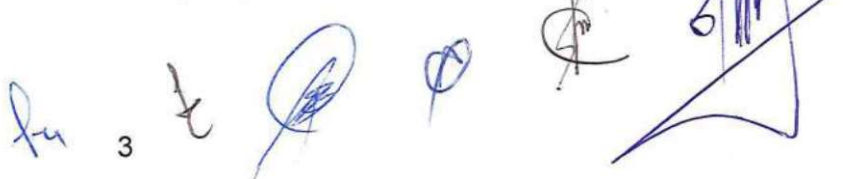
2.20. EDITAL – o caderno que divulga as condições e exigências para a participação de interessados, que regulamenta o objeto e define os parâmetros que regerão a futura contratação. Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do EDITAL. A **CASAL** e as LICITANTES ficam sempre vinculadas aos termos ou ao permitido no EDITAL, quanto ao procedimento, à documentação e ao julgamento.

2.21. ETAPA 1– compreende o período entre a DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO e a data de emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA. Nesta ETAPA a Contratada dará início e concluirá as OBRAS. A ETAPA 1 está limitada a 24 (vinte e quatro) meses contados da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO.

2.22. ETAPA 2 – compreende o período desde a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA pela **CASAL**, o período de PRÉ-OPERAÇÃO, e se estende até a data do Advento do Termo Contratual. Nessa ETAPA a Contratada será a locadora dos IMÓVEIS. A ETAPA 2 está limitada a 30 (trinta) anos contados da data de emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA.

2.23. GARANTIA DE PAGAMENTO DO VML - conjunto de instrumentos jurídicos a ser formalizado entre a **CASAL**, a Contratada e o BANCO DEPOSITÁRIO, com o intuito de garantir à Contratada o pagamento do VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO que lhe for devido durante a vigência do CONTRATO.


Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

2.24. **HOMOLOGAÇÃO** - ato pelo qual o senhor Presidente da **CASAL** após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da Licitação.

2.25. **IMÓVEIS e/ou ATIVOS** - são todos os bens **IMÓVEIS** afetos ao **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, cuja posse será transferida pela **CASAL** à Contratada, a título gratuito, para execução das **OBRAS** que compõem o objeto do **CONTRATO**. Finalizadas as obras, a **CASAL** será re-imitida na posse dos **IMÓVEIS**, sem qualquer pagamento ou custo adicional.

2.26. **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** - qualquer instituição regulada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários ou órgão estrangeiro equivalente.

2.27. **LICITANTE** - empresa pré-qualificada nesta Concorrência.

2.28. **LOCAÇÃO DE IMÓVEIS** - a locação do **SISTEMA** a **CASAL** pelo prazo de 30 trinta anos, contados a partir da data de emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**.

2.29. **LOCATÁRIA - CASAL**

2.30. **NOTIFICAÇÃO DE INÍCIO DA OBRA** - comunicação escrita da Contratada à **CASAL**, dando-lhe ciência da data de início das **OBRAS**. A data de Início das **OBRAS** não poderá exceder em mais de 10 (dez) dias contados da **DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO** e não poderá ocorrer anteriormente a esta data.

2.31. **NOTIFICAÇÃO DE TESTES** - comunicação escrita da Contratada a **CASAL**, notificando-a sobre a conclusão da construção, instalações e montagens e o início do período dos testes das **OBRAS**. Para tanto a Contratada enviará a **CASAL**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o início da **PRÉ-OPERAÇÃO**, documentos com todos os procedimentos de testes. Integra a **ETAPA 1**.

2.32. **OBRA(S)** - compreendem a mobilização; a construção propriamente dita; a execução de serviços de engenharia e de apoio; o fornecimento dos equipamentos e materiais necessários; montagens eletromecânicas e demais instalações civis, mecânicas, elétricas, eletromecânicas, eletrotécnicas e eletrônicas; execução dos ensaios e testes;

2.33. **OPERAÇÃO ASSISTIDA** - é o acompanhamento realizado pela equipe da Contratada a **CASAL**, no período inicial de operação do **SISTEMA** igual a 60 (sessenta) dias após a emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**. O período somente se encerrará com a obtenção pela Contratada da Licença de Operação. Caracteriza-se pela realização dos ajustes operacionais que se fizerem necessários, e treinamento da equipe operacional da **CASAL** e início da operação rotineira pela **CONTRATANTE**, com a entrega da documentação técnica e da licença de operação.

2.34. **PLANO DE NEGÓCIO** - conjunto de análises econômico-financeiras, a ser elaborado pela **LICITANTE**, cobrindo o prazo da **LOCAÇÃO DE ATIVOS**, de todos os elementos financeiros relativos à execução do **CONTRATO**, assim como declarações sobre sua viabilidade e adequação.

2.35. **PRÉ-OPERAÇÃO** - período correspondente aos últimos 30 (trinta) dias da **ETAPA 1**, quando deverão estar concluídas as **OBRAS** de Implantação de sistema de esgotamento sanitário composto por Estação de Tratamento de Esgoto, Interceptores, Estações Elevatórias de Esgotos, Linhas de Recalque e redes coletoras de esgoto em área correspondente ao setor 15, 16, 17 e 18 - Zona Alta da Cidade de Maceió - (AL), de acordo com as especificações do projeto executivo, para fins de testes e emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

2.36. **PROJETO EXECUTIVO** - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da Licitação e permitir a execução completa das obras, nos termos do artigo 6º, inciso X da Lei 8.666/93.

Edmilson Pereira
Adm. CAB/AL 2051
Mat. 1749

4



CASAL
002890

**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

2.37. PROPOSTA DE PREÇOS - Consiste na Carta Proposta, no PLANO DE NEGÓCIO e Declarações, que devem ser apresentados pela LICITANTE. Estabelece o valor da contraprestação a ser paga mensalmente representado por VML, válido para o período contratual, que remunera a LICITANTE.

2.38. RECURSOS FINANCEIROS – são os recursos necessários para suportar a execução das OBRAS, oriundos de uma ou mais fontes de financiamento e/ou recursos próprios, conforme Plano de Negócio.

2.39. Qualificação da **CASAL**: pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de paraestatal, sociedade de economia mista, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 12.294.708/0001-81.

2.40. SISTEMA – conjunto de OBRAS de Implantação do sistema de Esgotamento Sanitário Composto por Estação de Tratamento de Esgoto, Interceptores , Estações Elevatórias de Esgotos , Linhas de Recalque e redes coletoras de esgoto em área correspondente ao setor 15 , 16, 17 e 18 - Zona Alta da Cidade de Maceió - (AL).]

2.41. SPE - Sociedade de Propósito Específico que será constituída pela Contratada para a consecução do objeto escopo da **CONCORRÊNCIA Nº 01/2013** sob a forma de sociedade limitada ou sociedade anônima, observados os comandos do Código Civil vigente.

2.42. TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA - documento a ser emitido pela **CASAL** à sociedade Contratada, com cópia a cada financiador, certificando o recebimento das OBRAS, nas condições contratuais, definindo, a partir de sua emissão, o início da LOCAÇÃO DE IMÓVEIS escopo da contratação. O TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA deve ser expedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a NOTIFICAÇÃO DE TESTES e não pode ser negado sem fundamentação adequada; o silêncio da **CASAL**, findo este prazo, terá o mesmo efeito da expedição do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA. Após a emissão desse documento haverá um período de 60 (sessenta dias) de operação assistida.

2.43. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – documento a ser emitido ao final da OPERAÇÃO ASSISTIDA, por meio do qual a **CASAL** atestará, em definitivo, o recebimento da OBRA executada. Aplicam-se à expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO os mesmos procedimentos e condições da emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA.

2.44. USUÁRIO – unidade de uso dos serviços de água e/ou esgotos, identificada como uma ligação, podendo conter uma ou mais unidades de consumo, a qual corresponde uma CONTA DE ÁGUA identificada com endereço do local da ligação e Registro de Identificação.

2.45. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO – VML - é o valor mensal, sujeito à correção anual na forma estipulada no contrato, devido pela **CASAL** à Contratada vencedora da concorrência pela LOCAÇÃO DE IMÓVEL originário da Execução das Obras de Implantação de sistema de Esgotamento Sanitário Composto por Estação de Tratamento de Esgoto, Interceptores , Estações Elevatórias de Esgotos , Linhas de Recalque e redes coletoras de esgoto em área correspondente ao setor 15 , 16 , 17 e 18 - Zona Alta da Cidade de Maceió - (AL).

CLÁUSULA 3ª - ANEXOS

3.1. Passam a fazer parte integrante do presente CONTRATO os documentos a seguir relacionado :

ANEXO I	ATO CONSTITUTIVO DA SPE
ANEXO II	GARANTIAS
DOC.1	PROJETO EXECUTIVO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS
DOC.2	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO BÁSICO INICIAL

Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749

5



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

DOC.3 MINUTA DO TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA
DOC.4 MINUTA DO TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS
DOC.5 LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS

3.2. Os Documentos que constituem os anexos serão anexados quando aperfeiçoados e terão validade independentemente de transcrição, salvo no que, eventualmente, conflitem com os termos deste CONTRATO, caso em que os termos e condições deste prevalecerão.

3.3. Os anexos são correlatos e complementares e qualquer estipulação constante em somente um deles e não nos demais deverá ser executado como se constasse em CONTRATO.

CLÁUSULA 4ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO

4.1. O CONTRATO está sujeito às leis brasileiras, em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

4.1.1. O presente contrato será classificado como contrato de direito privado da Administração, nos termos do artigo 62, § 3º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sendo considerado contrato atípico nos termos do artigo 425 do Código Civil não se aplicando, portanto, ao Contrato de Locação qualquer legislação especial relativa à locação de bens ou imóveis.

4.2. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do CONTRATO deverão ser consideradas em primeiro lugar as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que tenham maior relevância na matéria em causa.

4.3. Se PROJETO EXECUTIVO e seus complementos a serem apresentados pela SPE e aprovados pela CASAL, existir divergências entre as peças, que não se possam resolver por meio de recurso às regras gerais de interpretação, observar-se-á o seguinte:

a) As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, às especificações, às características dos trabalhos e às especificações relativas às suas diferentes partes;

b) No que se refere à natureza e métodos construtivos dos trabalhos, prevalecerão as escolhas da SPE, observado o estabelecido e pactuado neste CONTRATO;

c) Nos demais aspectos, em especial no que refere-se aos materiais e especificações do projeto, prevalecerá o que constar da memória descritiva e escrita das restantes peças do PROJETO EXECUTIVO.


4.4. Em casos de ambiguidade ou dúvida na interpretação por qualquer uma das PARTES nos Documentos de Contrato ou ainda, erro ou omissão em qualquer um dos seus dados, de modo a causar dificuldades no correto entendimento dos mesmos, a SPE, de imediato e por escrito, deverá comunicar esses fatos a CASAL, antes de iniciar a execução da parte do objeto atingida, de modo a obter os esclarecimentos necessários.

4.5. Quaisquer custos relativos a orientações e determinações oriundas da CASAL à SPE correrão às expensas desta.

4.6. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, na interpretação este CONTRATO prevalecerá o interesse público da CASAL na boa execução das obrigações da SPE e na manutenção da LOCAÇÃO DE ATIVOS (SISTEMA) em funcionamento permanente de acordo com elevados padrões de segurança e conservação.

CAPÍTULO II - PRAZO E VALOR

CLÁUSULA 5ª - PRAZO DO CONTRATO


Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749

 6   





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

5.1. O prazo deste CONTRATO é de 32 (trinta e dois) anos, contados a partir da DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, subdividido e de acordo com a seguinte ordem:

- a) ETAPA 1 – compreende o período entre a DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO e a data de emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA. Nesta ETAPA 1 a Contratada dará início e concluirá as OBRAS e se inclui 30 (trinta) dias de pré-operação. A ETAPA 1 está limitada a 24 meses contados da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO. Não serão considerados dias úteis para efeito do prazo previsto para a Etapa 1, os dias de chuva intensas, que não permitam a continuidade dos trabalhos e suas consequências.
- b) ETAPA 2 – compreende o período desde a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA pela CASAL, e se estende até a data do Advento do Termo Contratual. Nessa ETAPA a Contratada será a locadora dos IMÓVEIS. A ETAPA 2 está limitada a 360 (trezentos e sessenta) meses contados da data de emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA incluindo o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA de 60 (sessenta) dias.

5.2. O prazo para implantação do SISTEMA será contado a partir da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, considerando-se o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para sua conclusão, PRÉ- OPERAÇÃO , inclusive a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA. Nesta ETAPA 1 não é devida à SPE qualquer remuneração.

5.3. Os restantes 360 (trezentos e sessenta) meses (30 anos) estão reservados para a LOCAÇÃO DOS ATIVOS que correspondem à ETAPA 2.

5.4. Prazos resultantes de eventuais antecipações no término das OBRAS resultarão em aumento do prazo reservado para a LOCAÇÃO DE ATIVOS alterando-se o prazo total de 360 meses para a LOCAÇÃO DE ATIVOS.

5.5. Os prazos parciais para o desenvolvimento das OBRAS bem como o prazo total de execução das OBRAS conforme o cronograma que integra o presente CONTRATO, poderão ser prorrogados, desde que a prorrogação seja justificada, solicitada por escrito pela SPE e acatada pela CASAL. No caso do prazo total das OBRAS, a solicitação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do prazo final para a execução .

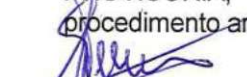
5.6. O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo cronograma, relação dos dias da impossibilidade de execução dos SERVIÇOS e comprovação dos motivos que o fundamentam.

5.7. Os atrasos na execução das OBRAS pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior; ou ainda, por impedimento, paralisação ou sustação do CONTRATO de responsabilidade comprovada da CASAL, acarretarão prorrogação automática no prazo contratual por igual período de paralisação, recompondo-se então, os prazos originalmente contratados.

5.8. Concluídas, testadas e aprovadas todas as OBRAS e instalações do SISTEMA, será emitido o TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, para a entrada em operação, a ser formalizado entre as PARTES, momento em que se dará início à ETAPA 2.

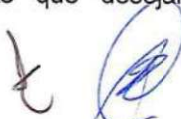
5.8.1. O TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será expedido pela CASAL no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da NOTIFICAÇÃO DE TESTES formalizada pela SPE; transcorrido este prazo, o silêncio da CASAL terá a mesma natureza jurídica da expedição expressa do TERMO para todos os fins e efeitos de direito deste CONTRATO.

5.8.2. Em caso de divergência relativa à expedição do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, por qualquer motivo, a parte que desejar poderá dar início ao procedimento arbitral previsto neste contrato.


Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749



7











ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CASAL
009893

5.8.3. Finda a fase da OPERAÇÃO ASSISTIDA a CASAL emitirá o TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, observando-se os mesmos procedimentos e condições da emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA.

CLÁUSULA 6ª - VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total estimado do presente CONTRATO é de R\$ 185.093.000,00 [cento e oitenta e cinco milhões, noventa e três mil reais], na DATA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS de 01/08/2013, correspondente ao total da locação a ser paga.

6.2. A DATA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS é correspondente à data limite para a entrega das propostas.

CAPÍTULO III - ESTRUTURA JURÍDICA DA SPE

CLÁUSULA 7ª - ATO CONSTITUTIVO E OBJETO SOCIAL

7.1. O ato constitutivo da SPE deverá ter o objeto social, específico e exclusivo, é imutável durante todo o prazo contratual.

7.2. Qualquer alteração na SPE que implicar na redução de seu capital social mínimo inicial, conforme previsto na cláusula 8.1 infra, deverá ser previamente autorizada pela CASAL, sob pena da SPE ser considerada como inadimplente nos termos do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 8ª - CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

8.1. O capital social da SPE a ser integralizado é de 1% do valor dos investimentos previstos na PROPOSTA DE PREÇOS e a sua distribuição estará indicada no estatuto social e/ou contrato, integralmente subscrito pela SPE quando de sua constituição.

8.2. A SPE obriga-se a manter a CASAL permanentemente informado sobre o cumprimento pelos quotistas/acionistas do Compromisso de Integralização do Capital Social.

8.3. A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

CLÁUSULA 9ª - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA SPE

9.1. Sem prejuízo do disposto da Cláusula 10 - Transferência de Controle da SPE aos Financiadores (*Step-In-Rights*) a seguir, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a transferência total ou parcial do controle societário da SPE dependerá de prévia anuência da CASAL.

9.2. Para fins de obtenção da anuência de que trata o item 9.1 .a SPE deverá:

(i) comprovar o atendimento pela pretendente exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto do CONTRATO, conforme Edital; e

(ii) declarar que não obstante a alteração de sua composição societária, a SPE deverá continuar a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO em vigor.


Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749



8













CASAL
002894

**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

9.3. Não será permitida a transferência do controle acionário da SPE antes da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras objeto deste instrumento.

9.4. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado a **CASAL**, por escrito, pela SPE, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como, cópias de atas de reunião de quotistas ou acionistas da SPE, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras, dentre outros.

9.5. A **CASAL** examinará o pedido no prazo de em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega do pedido, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à SPE, convocar os quotistas ou acionistas controladores da SPE e fazer quaisquer gestões que considerar adequadas.

9.6. A autorização para a transferência do controle da SPE, caso seja concedida pela **CASAL**, será formalizada, por escrito, nos exatos termos da legislação vigente, indicando as condições e requisitos para sua realização.

9.7. As modificações do quadro social da SPE que não impliquem em transferência do controle societário da empresa, ou que se realizem entre empresas controladoras, controladas e/ou coligadas, independem de anuência da **CASAL**, mantido o dever da SPE de informar ao sobre a alteração havida.

CLÁUSULA 10 - TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA SPE AOS FINANCIADORES (STEP-IN-RIGHTS)

10.1. Antes da formalização do contrato de financiamento entre a SPE e os seus FINANCIADORES, cumpre à SPE submeter para conhecimento da **CASAL** os termos do referido Contrato o que será feito no prazo de 5 (cinco) dias calendários.

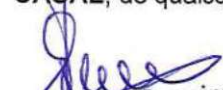
10.2. Uma vez comunicado os termos do contrato de financiamento, fica autorizada a transferência do controle da SPE para o(s) FINANCIADORE(S) com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da LOCAÇÃO DE ATIVOS, nas condições pactuadas, diretamente, entre a SPE e o(s) FINANCIADORE(S), devendo a **CASAL** ser comunicada sobre a efetivação da referida transferência no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de registro dessa transferência na Junta Comercial do Estado de Alagoas. A transferência do controle da SPE deverá ser formalizada, por escrito, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 11 - OBRIGAÇÕES DA CASAL

11.1. A **CASAL**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO e seus anexos ou na legislação aplicável, obriga-se a:

- a) efetuar, nos prazos e formas estabelecidos neste CONTRATO, os aportes na conta corrente vinculada referente a remuneração da SPE, de modo a manter, ao longo do período contratual, a integralidade da garantia estipulada em favor da SPE, conforme cláusula 26;
- b) fiscalizar permanentemente as atividades previstas no CONTRATO;
- c) intervir na execução do CONTRATO, nos casos e condições previstas neste instrumento e em Lei;
- d) enviar cópia à SPE, dentro de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento pela **CASAL**, de quaisquer autos de infração, em que a SPE conste como infratora.


Edmundo Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
CLÁUSULA 12 - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CASAL

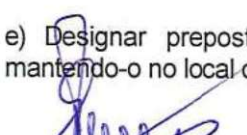
12.1. A **CASAL**, a fim de garantir a eficácia do presente instrumento, obriga-se a:

- a) providenciar as autorizações exigidas pelos órgãos competentes relativas à liberação de imóveis necessários às OBRAS, por meio de desapropriações, instituições de servidão administrativa, licenças para ocupações temporárias;
- b) obter junto aos órgãos ambientais competentes a Licença Prévia, sendo que todas as providencias de estudos, projetos, relatórios e o encaminhamento e acompanhamento nos órgãos competentes, serão prioritariamente realizados e custeados pela CASAL;
- c) à medida que forem sendo obtidas as liberações das áreas a serem utilizadas para execução das OBRAS, formalizar, no que couber, cessão à SPE, mediante instrumento jurídico próprio;
- d) ao término do CONTRATO, confirmar a expiração da CONCESSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE e a incorporação automática do SISTEMA aos terrenos sobre os quais foram construídos;
- e) fiscalizar a qualidade da execução das obras decorrentes deste instrumento, bem como permanentemente às atividades previstas no CONTRATO;
- f) realizar inspeções para avaliação do estado dos equipamentos do SISTEMA, bem como a seu critério solicitar à SPE reparos e acertos estruturais julgados necessários;
- g) responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos que incidam sobre os imóveis que constituem o SISTEMA, se for o caso.
- h) apoiar a SPE junto aos demais concessionários de serviços públicos e outras empresas atuantes no setor de infraestrutura, no sentido de obter o mapeamento das interferências e as autorizações para remoção e/ou recolocação das mesmas, conforme seja necessário à execução das OBRAS, previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 13 - OBRIGAÇÕES DA SPE

13.1. A SPE estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO e nos instrumentos convocatórios da LICITAÇÃO, à documentação apresentada e à legislação e regulamentação brasileira aplicável. Para tanto, deverá:

- a) Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do objeto do CONTRATO;
- b) Manter o SISTEMA livre e desonerado de quaisquer gravames na vigência do CONTRATO;
- c) Responsabilizar-se integral e diretamente pelos trabalhos mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente CONTRATO e cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais, respondendo por todos os prejuízos causados a **CASAL** ou a terceiros;
- d) Responsabilizar-se integral e diretamente pelas OBRAS e/ou serviços contratados pela SPE para consecução das OBRAS, nos termos dos documentos que integram o presente instrumento contratual, nos termos da legislação vigente;
- e) Designar preposto, com anterioridade à emissão da Autorização de Serviços, mantendo-o no local das OBRAS para representá-la na execução do CONTRATO;



Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CASAL
002896

- f) Captar, aplicar e gerir os RECURSOS FINANCEIROS necessários à realização das OBRAS;
- g) Obter ou disponibilizar os RECURSOS FINANCEIROS, próprios ou de terceiros, necessários à execução das OBRAS, atividade de única e exclusiva responsabilidade da SPE, estando concluídos os acordos o mais tardar em 5 (cinco) meses consecutivos e ininterruptos contados da DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, sob pena de sua extinção; Dentro do prazo de 05 (cinco) meses DA DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO deverá a SPE, ainda, mobilizar a obra, de acordo com o PROJETO EXECUTIVO e de forma que esta tenha início em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO;
- h) Responsabilizar-se pela solidez e segurança das OBRAS durante todo o período contratual, tal como estabelecido no PROJETO EXECUTIVO aprovado pela **CASAL** e demais documentos que integram esse termo;
- i) Responsabilizar-se pelo desempenho do SISTEMA, integralmente na ETAPA 1; e, na ETAPA 2, com ressalva dos atos de responsabilidade da Contratante, ou do titular da operação durante desta Etapa.
- j) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CASAL**, por meio do Coordenador Geral do Contrato, Coordenador das OBRAS ou do Responsável Técnico referente ao assunto a ser tratado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados ao CONTRATO. Em caso de impedimento temporário do Coordenador Geral do Contrato, deverá ser indicado preposto detentor do mesmo grau de autonomia e poder decisório.
- k) Manter a **CASAL** informada de todos os detalhes da execução das OBRAS ou sobre o CONTRATO, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta, bem como elaborar Relatórios Técnicos e efetuar a escrituração do Diário de Obra;
- l) Na execução das OBRAS a SPE deverá obedecer ao marco final fixado no cronograma (Anexo II), os prazos e condições técnicas apresentados no PROJETO EXECUTIVO aprovado pela **CASAL**;
- m) Elaborar e manter atualizados, os projetos e planos necessários à execução do objeto do CONTRATO, informando essas ocorrências a **CASAL**; inclui-se todas as providencias de estudos, projetos, relatórios ambientais e o encaminhamento e acompanhamento nos órgãos competentes que serão realizados e custeados pela SPE, inclusive todas as ações mitigatórias exigidas pelo órgão ambiental, limitadas, entretanto, ao valor previsto no plano de negócios.
- n) Sem quaisquer ônus para a **CASAL**, desfazer as OBRAS que forem executadas em desacordo com o projeto aprovado e reconstituí-las, segundo os mesmos projetos;
- o) Responsabilizar-se pelos danos que causar a **CASAL** ou a terceiros por si, seus prepostos, isentando a **CASAL** de quaisquer ônus, inclusive de qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes;
- p) Assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas indicadas pela **CASAL**, às instalações escopo deste CONTRATO e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades a ele relacionadas;


Edmilson Pereira
Adv.º QAB/AL 2051
Mat. 1749

 11









ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- q) Providenciar as autorizações e licenças necessárias à implantação do SISTEMA e a execução das OBRAS, inclusive a obtenção de aprovação das plantas e alvarás junto aos órgãos competentes, exceção feita àquelas constantes das Cláusulas 11 e 12 (Obrigações da CASAL);
- r) Providenciar a obtenção da Emenda Técnica à Licença de Instalação, em decorrência do PROJETO EXECUTIVO aprovado pela CASAL;
- s) Obter do órgão competente a Licença de Operação, imediatamente após o término das obras;
- t) Atender a todos os planos e programas referentes ao licenciamento ambiental, cabendo-lhe, quando for o caso, realizar avaliações e estudos ambientais complementares.
- u) Observar a legislação ambiental, cumprir as disposições legais e regulamentares, respondendo pelas consequências do descumprimento da mesma;
- v) Responsabilizar-se integralmente, pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros em decorrência das OBRAS;
- w) Arcar com todos os custos relacionados a estudos e licenciamento sob a sua responsabilidade, bem como com os custos relacionados com a implementação das providências e investimentos necessários para atender às exigências dos órgãos e entidades públicas e privadas competentes, tais como: pagamento pela análise de projetos para liberação da execução das obras, pagamento de taxas a concessionárias ou Prefeituras para acompanhamento da execução das obras, pagamento de cauções exigidas pelas Prefeituras/Concessionárias, pagamento de aluguel pela utilização de faixas de domínio de concessionárias;
- x) Providenciar e entregar a CASAL, com anterioridade ao início das OBRAS, sem o que não será possível a emissão pela SPE de NOTIFICAÇÃO DO INÍCIO DA OBRA, os seguintes documentos, considerados a partir de sua entrega como parte integrante deste CONTRATO, dele fazendo parte para todos os efeitos:

(i) cópia do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme determina a Lei Federal nº 6.496, de 07/12/77, relativa à execução das obras, definindo os Responsáveis Técnicos devidamente habilitados na especialidade;

(ii) cópia da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI, nos termos do art. 256, II, § 1º, b do Decreto nº 3048, de 06/05/99;

(iii) cópia da comunicação prévia, protocolada junto à Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou suas subdelegacias, conforme determina a Norma Regulamentadora nº 18 da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77;

(iv) planejamento prévio das atividades a realizar durante cada fase da obra ou serviço, após a formalização do CONTRATO de acordo com as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77, no que for aplicável.

13.2. É de responsabilidade exclusiva da SPE a guarda dos documentos durante os prazos legais.

(i) Tais obrigações serão extensivas às eventuais subcontratadas ou terceirizadas,



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

cabendo à SPE a responsabilidade de verificar a real situação destas quanto ao cumprimento dos encargos trabalhistas.

13.3. Por ocasião da execução das OBRAS - ETAPA 1, a SPE deverá apresentar a **CASAL**, mensalmente, recolhimento mensal do INSS e do FGTS por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, respectivamente.

13.4. Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos ao número total de trabalhadores na OBRA, sejam eles seus empregados ou de subcontratadas, de acordo com as normas de segurança e a legislação em vigor.

13.5. Fornecer, orientar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva - EPI e EPC, adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive a de terceiros, conforme Norma Regulamentadora nº 06 da Portaria no 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77;

13.6. Comunicar os Acidentes do Trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, imediatamente após a sua ocorrência.

13.7. Reconhecer que as contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela SPE serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela SPE, pessoa física ou jurídica, e a **CASAL**. Os níveis de remuneração e as condições normais de trabalho estipuladas na legislação federal e estadual aplicar-se-ão como condições mínimas, ao pessoal empregado.

13.8. Responsabilizar-se pela disciplina que seu pessoal deverá ter durante suas horas de trabalho, comprometendo-se que manterá o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre seus companheiros ou com os funcionários da **CASAL**.

13.9. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução das OBRAS e administração do CONTRATO

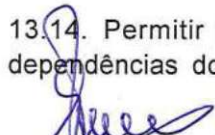
13.10. Proceder, no final das obras, à recomposição do terreno, demolição das construções provisórias, limpeza e remoção do material indesejável.

13.11. Comunicar imediatamente a **CASAL**, para adoção das providências necessárias, a descoberta de materiais ou objetos estranhos à OBRA, de interesse geológico ou arqueológico, por serem considerados propriedade da União.

13.12. Comunicar a **CASAL**, toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão do Coordenador e Responsáveis Técnicos.

13.13. Enviar a **CASAL**, dentro de 48 (quarenta e oito) horas de sua lavratura, quaisquer autos de infração, em que a **CASAL** conste como infratora, juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação.

13.14. Permitir à FISCALIZAÇÃO da **CASAL** ou prepostos autorizados o acesso às dependências do SISTEMA, às OBRAS, aos equipamentos e às instalações integrantes,


Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

designando quando necessário um técnico de nível superior para acompanhar tais visitas.

13.15. Encaminhar a **CASAL** toda a documentação contendo modelos, parâmetros e demais características técnicas de sistemas e dos equipamentos que constituem as instalações referidas neste CONTRATO, na medida em que venham a ser concluídos,

13.16. Acatar as decisões da FISCALIZAÇÃO;

13.17. Transferir a **CASAL** ou a quem esta expressamente indicar, todo conhecimento técnico, manuais de operação, cadastros e documentação que venha a ter desenvolvimento a partir do trabalho realizado no SISTEMA.

13.18. Reverter, ao término do CONTRATO, sem ônus a **CASAL**, as OBRAS principais e auxiliares realizadas durante o período do CONTRATO, bem como todos os bens, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios objeto do contrato e procedimentos que permitiram a operação do SISTEMA.

13.19. Promover e exigir, de todas as entidades que venham a ser contratadas para o desenvolvimento de atividades previstas no CONTRATO, que sejam observadas as regras de boa condução das OBRAS ou trabalhos em causa e especiais medidas de salvaguarda da integridade física dos trabalhadores nelas envolvidos.

13.20. A SPE, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deverá proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nas obras/serviços nos moldes estabelecidos nesta cláusula 13, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a SPE.

a) A SPE obriga-se a reembolsar a **CASAL** de todas as despesas incorridas, advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **CASAL**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da SPE, de suas eventuais contratadas ou terceirizadas, na forma do Enunciado 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

b) O reembolso mencionado em a) ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação que a **CASAL** encaminhar à SPE.

CLÁUSULA 14 - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1. Qualquer falta cometida pela SPE somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

14.2. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido por qualquer caso de Força Maior ou Caso Fortuito verificado depois da data de formalização deste CONTRATO, devendo, todavia comunicar imediatamente à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza, nos termos desta Cláusula.

CAPÍTULO V - REMUNERAÇÃO

Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA 15- VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO (VML)

15.1. A **CASAL** deverá pagar à SPE pela LOCAÇÃO DOS ATIVOS o Valor Mensal da Locação (VML) nos termos desta Cláusula.

15.2. Durante o desenvolvimento da ETAPA 1 a SPE não receberá qualquer remuneração.

15.3. O primeiro VML será pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

15.4. O VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO a ser pago será a integral remuneração da SPE pelos encargos assumidos.

15.5. O VML será pago automaticamente à SPE mediante transferência direta da conta corrente vinculada a que se refere este contrato, pelo Agente Financeiro contratado, ao final de cada período mensal da locação.

15.6. Até 05 (cinco) dias antes do fim do período mensal da locação, a SPE encaminhará a **CASAL** os respectivos documentos fiscais.

15.7. Os pagamentos devidos pela **CASAL** à SPE serão garantidos nos termos da Cláusula 26 deste CONTRATO.

15.8. Havendo extrapolação no prazo de pagamento, a **CASAL** responderá pelo pagamento dos mesmos encargos cobrados da SPE pelo agente financeiro financiador do projeto sendo os índices e alíquotas comprovados de forma expressa e por escrito pela SPE.

15.9. O encargo de que trata o sub item 15.8. acima será sempre calculado pro rata die no período compreendido entre a data prevista para o pagamento e a data de sua efetivação.

15.10. Quando do reajuste de preços a que se refere à Cláusula 15, o pagamento após o reajuste de preços poderá, provisoriamente, ser efetuado com base no VML original do contrato, caso não haja tempo hábil para operacionalização do reajuste.

(i) A diferença decorrente do reajuste será paga na parcela imediatamente seguinte.

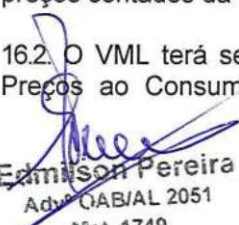
(ii) Em se tratando do último pagamento do VML, este somente será realizado após o reajuste de preços, se houver.

15.11. Todos os pagamentos devidos à SPE processar-se-ão mediante crédito em conta-corrente por ela indicada.

CLÁUSULA 16 - REAJUSTAMENTO

16.1. Observadas as prescrições da Lei nº 8.880, de 27/05/94; da Lei nº 9.069, de 29/06/95; da Lei nº 10.192, de 14/02/01; Lei nº 10.406, de 10/01/2002 e Decreto Lei nº 857/69 no que for pertinente; aplicar-se-á a este CONTRATO, em periodicidade anual, reajuste de preços contados da "DATA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS".

16.2. O VML terá seu reajuste calculado, alternativamente, pela variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPC-A) emitido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e


Edmison Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Estatística (IBGE), tendo por base o mês de apresentação da proposta de preços e o índice correspondente ao mês de aniversário.

16.3. O reajuste será efetuado somente com base em índices definitivos (IPCA - IBGE) e sempre será aplicado o índice numérico maior visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

16.4. A SPE apresentará a **CASAL** e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA operadora da conta vinculada e/ou conta centralizadora o cálculo relativo ao reajustamento do VML, que deverá ser observado nos pagamentos do ano seguinte.

16.5. Após o primeiro ano, será obtido VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO reajustado e nova "DATA DE REFERÊNCIA", sendo esta data a base para o próximo período de um ano, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada à legislação específica vigente e disposições acima.

CAPÍTULO VI- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

CLÁUSULA 17 - EQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO - HIPÓTESES DE RECOMPOSIÇÃO

17.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

17.2. O reajustamento do VML será anual e automático, e terá como base o disposto na Cláusula 16.

17.3. Variações de custos decorrentes das obrigações assumidas pela SPE em relação à PROPOSTA DE PREÇOS apresentada na licitação não serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro, sendo considerado risco exclusivo da SPE sua correta avaliação.

17.4. As PARTES terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da legislação pertinente.

17.5. A SPE, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá apresentar a **CASAL** requerimento fundamentado, justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da ocorrência.

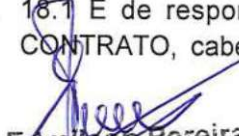
a) A **CASAL** deverá responder ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico do contrato formulado pela SPE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu protocolo.

17.6. A critério da **CASAL** será realizada auditoria na SPE, a qualquer tempo por intermédio de empresa especializada e com elevada capacidade técnica reconhecida publicamente para constatação da situação alegada pela SPE. Nesta hipótese haverá a suspensão do prazo previsto acima até a finalização da auditoria aqui mencionada.

CAPÍTULO VIII - RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA 18 - OBTENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1 É de responsabilidade exclusiva da SPE a execução das OBRAS segundo este CONTRATO, cabendo-lhe disponibilizar os RECURSOS FINANCEIROS necessários à sua


Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CASAL
002902

realização.

18.2. Em consequência, a SPE é responsável pela obtenção dos financiamentos, segundo seu PLANO DE NEGÓCIO, necessários à execução do OBJETO DA LOCAÇÃO DE ATIVOS, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

a) A assinatura do instrumento para captação dos recursos firmado com o FINANCIADOR, conforme o PLANO DE NEGÓCIO, de exclusiva responsabilidade da SPE, deverá ocorrer em até seis (seis) meses consecutivos e ininterruptos contados da DATA DE VIGÊNCIA do CONTRATO, Excepcionalmente, esse prazo poderá ser prorrogado, nos termos do edital e do contrato.

**CAPÍTULO VIII - CANTEIROS DE OBRAS, FISCALIZAÇÃO.
E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

CLÁUSULA 19 - CANTEIROS DE OBRAS

19.1. Os locais escolhidos para construção dos canteiros deverão ser aprovados pela FISCALIZAÇÃO, mediante *lay-out* a ser apresentado pela SPE.

a) Caberá a SPE o ônus decorrente da utilização das áreas escolhidas.

CLÁUSULA 20 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS

20.1. A fiscalização das OBRAS será exercida pela CASAL, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da SPE, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

20.2. Programa dos Trabalhos:

a) Após a data de formalização do CONTRATO a SPE adequará e apresentará à FISCALIZAÇÃO o Cronograma de Execução das OBRAS. Desse cronograma constará, pelo menos:

- (i) a ordem na qual a SPE se propõe a executar os trabalhos;
- (ii) os prazos em que serão verificados os Marcos de Construção conforme cronograma;
- (iii) todos os pormenores e informações que a FISCALIZAÇÃO possa razoavelmente exigir.

(b) Modificações nesse cronograma, deverão ser informadas a FISCALIZAÇÃO.

20.3. Gestão de Qualidade do EMPREENDIMENTO:

a) A SPE, ato contínuo à formalização do CONTRATO, apresentará à FISCALIZAÇÃO seu Plano de Gestão da Qualidade do EMPREENDIMENTO.

20.4. Projetos e Desenhos da SPE:

a) A SPE apresentará à FISCALIZAÇÃO para aprovação: as peças, projetos, desenhos, especificações, documentos, amostras e/ou modelos que sejam justificadamente exigidas pela FISCALIZAÇÃO para a execução das OBRAS.


Edmilson Pereira
Advº CAB/AL 2051
Mat. 1749



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- b) Se a FISCALIZAÇÃO não comunicar a sua aprovação como estipulada anteriormente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, os elementos anteriormente referidos serão considerados aprovados no final do prazo indicado.
- c) As peças, projetos, desenhos, especificações, documentos, amostras, e/ou modelos aprovados serão assinados ou identificados pela FISCALIZAÇÃO e terão de ser integralmente respeitados, salvo instruções em contrário dadas pela FISCALIZAÇÃO. Quaisquer desenhos, documentos, amostras ou modelos da SPE que não obtenham a aprovação da FISCALIZAÇÃO serão imediatamente alterados de modo a satisfazer as exigências da FISCALIZAÇÃO a quem deverão ser reapresentados pela SPE para aprovação.
- d) A FISCALIZAÇÃO tem o direito de sempre que entender necessário, inspecionar todos os desenhos, documentos, amostras ou modelos contratuais nas instalações da SPE.
- e) Antes da emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA das OBRAS, a SPE fornecerá cópia dos manuais de instruções de serviço e manutenção acompanhados de desenhos e suficientemente pormenorizados para permitirem à SPE e a CASAL a qualquer momento explorar, gerenciar, ajustar e reparar todas as partes do SISTEMA.
- f) Os manuais e peças desenhadas serão elaborados na língua deste CONTRATO e serão entregues em versão escrita e eletrônica em programa de computador que venha a ser acordado na oportunidade entre a CASAL e a SPE. O SISTEMA não será considerado concluído para efeitos de recebimento provisório enquanto as referidas instruções e peças desenhadas não forem entregues a CASAL.

20.5. Riscos Excepcionais:

- a) Se, durante a execução das OBRAS, a SPE deparar-se com condições imprevistas, que exijam prorrogação do prazo de execução deste CONTRATO, a SPE deverá notificar a FISCALIZAÇÃO. Na referida notificação a SPE especificará as condições imprevistas que encontrou, fornecendo pormenores dos efeitos previstos, das medidas que tomará ou pretende tomar e a extensão do atraso previsto ou interferência com a execução da OBRA.
- b) Após o recebimento da notificação, a FISCALIZAÇÃO poderá:
- (i) aprovar a prorrogação a que se refere à alínea a) anterior, com ou sem alterações;
 - (ii) ordenar a suspensão ou alteração dos trabalhos.

20.6. Segurança do local da OBRA

- a) A SPE deverá proibir o acesso ao local das OBRAS a qualquer pessoa alheia à execução
- b) A SPE garantirá a segurança do local das OBRAS durante todo o período de sua execução cabendo-lhe tomar as medidas necessárias para prevenir qualquer prejuízo ou acidente que possa resultar da execução das OBRAS.
- c) A SPE tomará todas as medidas necessárias, sob sua responsabilidade e às suas expensas, para garantir a proteção, preservação e manutenção das estruturas e instalações existentes; a SPE será responsável pelo fornecimento e manutenção, também às suas expensas, de todo o equipamento de iluminação, proteção, vedação e segurança que se revele necessário para a correta execução das OBRAS ou que possa



CASAL
602904

**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

ser razoavelmente exigido pela FISCALIZAÇÃO.

d) Se, durante a execução das OBRAS, forem necessárias medidas urgentes para evitar quaisquer riscos de acidente ou dano ou para garantir a segurança após qualquer acidente ou dano, a FISCALIZAÇÃO notificará formalmente a SPE para que esta tome as medidas necessárias. Caso a SPE não possa tomar as medidas necessárias, a **CASAL** poderá executar, de forma excepcional, o trabalho às expensas da SPE.

20.7. Salvaguarda das propriedades adjacentes:

a) A SPE tomará, à sua responsabilidade e à sua custa, todas as precauções exigidas pela boa prática de construção e, atendendo às circunstâncias predominantes, fará o necessário para salvaguardar as propriedades adjacentes e evitar causar nas mesmas prejuízos de qualquer natureza.

20.8. Interferência com o Trânsito

a) A SPE certificar-se-á de que os trabalhos e instalações não prejudicarão nem obstruirão o trânsito em elementos de comunicação tais como ruas, estradas, estradas de ferro, vias aquáticas, aeródromos, etc, exceto na medida em que as condições especiais o permitam.

b) A SPE deverá suportar e realizar quaisquer medidas que sejam exigidas para proteção ou reforço de estradas, pistas ou pontes, a reparação de qualquer dano causado em estradas, pistas ou pontes pelo transporte de materiais, elementos de construção ou equipamentos.

20.9. Cabos e Canalizações

a) Quando, no decurso da execução da OBRA, a SPE encontrar marcas que indiquem o trajeto de cabos, canalizações e outras instalações subterrâneas, deverá manter as referidas marcas onde se encontram ou voltar a colocá-las no mesmo local, caso a execução das OBRAS implique na sua remoção temporária. As referidas operações requerem a autorização da FISCALIZAÇÃO e serão custeadas pela **CASAL**.

b) Quando a presença de cabos, canalizações e outras instalações não tenha sido especificada, mas seja visível por marcas e referências, a SPE deverá proceder com cuidado, cabendo-lhe iguais obrigações às anteriormente indicadas no que se refere à preservação, remoção e recolocação dos referidos cabos, canalizações e outros elementos. É de responsabilidade de a SPE fazer a pesquisa de interferências, antes do início dos trabalhos, em cada uma das frentes de trabalho.

c) Quando qualquer trabalho no local das OBRAS for susceptível de prejudicar ou causar perturbações em um serviço de utilidade pública, a SPE informará imediatamente a FISCALIZAÇÃO por escrito, dando um prazo razoável para que possam ser tomadas, a tempo, medidas adequadas para permitir o normal curso dos trabalhos, caso caiba a **CASAL**, nos termos da legislação em vigor ou do presente CONTRATO, tomar essas medidas.

20.10. Implantação

a) É da responsabilidade da SPE:

(i) a correta localização das OBRAS em relação a balizas, linhas e níveis de referência indicados pela FISCALIZAÇÃO;

(ii) a exatidão do posicionamento, das cotas, das dimensões e do alinhamento de



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

todas as partes das OBRAS;

(iii) o fornecimento de todos os instrumentos, aparelhos e mão-de-obra necessários tendo em conta as responsabilidades anteriormente referidas.

b) Se, em qualquer tempo da execução das OBRAS, surgir qualquer erro no posicionamento, nos níveis, nas dimensões ou no alinhamento de qualquer das partes das OBRAS, a SPE corrigirá, às suas expensas, se a FISCALIZAÇÃO assim o exigir, o referido erro, de modo que seja considerado satisfatório pela FISCALIZAÇÃO.

c) A verificação de qualquer locação pela FISCALIZAÇÃO de modo algum isenta a SPE da responsabilidade pela exatidão da mesma, devendo a SPE proteger e preservar todas as marcas, réguas, estacas e outros elementos utilizados na implantação do SISTEMA.

20.11. Descobertas

a) Serão imediatamente levadas ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO as descobertas de interesse feitas durante as escavações ou os trabalhos de demolição; a FISCALIZAÇÃO decidirá o destino a dar a essas descobertas, tendo devidamente em conta a legislação estadual e federal aplicáveis.

b) A **CASAL** reserva-se o direito de propriedade sobre os materiais encontrados durante os trabalhos de escavação e demolição executados no âmbito do CONTRATO.

c) Os artefatos, antiguidades e objetos da história natural, moedas ou outros objetos de interesse científico, bem como os objetos raros ou feitos de metais preciosos encontrados durante as escavações ou demolições não serão propriedade da SPE.

20.12. Obras Provisórias

a) A SPE executará sob sua responsabilidade todas as obras provisórias necessárias à execução do SISTEMA.

20.13. Análises de Solos

a) A análise no âmbito da matéria "mecânica dos solos" é de responsabilidade da SPE.

20.14. Contratos Paralelos

a) De acordo com as exigências da FISCALIZAÇÃO, a SPE dará a quaisquer outros fornecedores da **CASAL** e aos trabalhadores destes, bem como aos seus empregados e de quaisquer outras entidades públicas empregadas no ou perto do local das OBRAS, todas as oportunidades razoavelmente exigíveis, e que não importem em custos, para executarem qualquer atividade não incluída no escopo dos trabalhos, ou qualquer contrato que a **CASAL** possa efetuar em relação às OBRAS ou acessória ou auxiliar as OBRAS.

20.15. Obtenção de Licenças.

a) É de única e exclusiva responsabilidade da SPE a obtenção, em tempo hábil, de todas as licenças e autorizações necessárias à execução das OBRAS que integram o objeto do CONTRATO, exceto aquelas relativas à liberação de imóveis, através de desapropriações, instituições de servidão administrativa e/ou ocupações temporárias e as relativas à área ambiental, Licença Provisória (LP).

b) A SPE deverá informar de imediato a **CASAL** caso quaisquer das licenças a que se refere este item lhe sejam retiradas, caducarem, sejam revogadas ou por qualquer



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando desde logo quais medidas que tomou e/ou irá tomar para obtê-las.

20.16. Materiais/Equipamentos

a) O fornecimento de materiais / equipamentos será feito de acordo com o PROJETO EXECUTIVO da SPE e demais disposições deste CONTRATO.

b) Os materiais / equipamentos classe "A/B" deverão ser adquiridos de fabricantes ou de distribuidores autorizados.

(i) Poderão ser fornecidos materiais e equipamentos de características técnicas iguais ou superiores àquelas exigidas, atestados de acordo com as normas brasileiras da ABNT e/ou outras reconhecidas internacionalmente, observadas com rigor as condições contratuais estabelecidas.

(ii) As exceções deverão ser tratadas entre as PARTES, à luz dos padrões de qualidade requeridos / especificados, observadas as condições estabelecidas a seguir.

(iii) Quaisquer atrasos no Cronograma das OBRAS, por indisponibilidade de materiais/equipamentos, serão de exclusiva responsabilidade da SPE.

20.17. Inspeção e Ensaio

a) As OBRAS, os componentes e os materiais deverão corresponder às especificações técnicas, peças desenhadas, levantamentos topográficos, modelos, amostras, padrões, e demais requisitos, constantes deste CONTRATO, que serão mantidos à disposição da CASAL ou da FISCALIZAÇÃO para efeitos de identificação durante todo o período de execução das OBRAS.

b) A FISCALIZAÇÃO terá o direito de inspecionar, examinar, medir e ensaiar, por si próprio ou por intermédio do seu representante, os componentes e os materiais, de modo a verificar se estes correspondem à qualidade e quantidade requeridas.

c) A FISCALIZAÇÃO e as pessoas por ela autorizadas só revelarão as informações que obtiverem, no exercício das suas funções, no âmbito das suas inspeções e ensaios dos métodos de fabricação e funcionamento da empresa titular de tais informações às pessoas que tiverem o direito de possuir essas informações.

20.18. Rejeição






a) Durante a execução dos trabalhos, a FISCALIZAÇÃO terá poder para ordenar ou decidir:

(i) a remoção, do local das OBRAS, nos prazos especificados na ordem correspondente, de quaisquer componentes ou materiais que não estejam de acordo com este CONTRATO;

(ii) a sua substituição por componentes ou materiais adequados e em devidas condições; ou

(iii) a demolição e a correta re-execução ou a reparação satisfatória, independentemente de quaisquer ensaios prévios ou pagamentos por conta, de qualquer OBRA que não esteja de acordo com este CONTRATO no que respeita a componentes, materiais, mão-de-obra ou concepção, e pelos quais a SPE seja responsável.


Edmilson Pereira
Adv. CAB/AL 2051
Mat. 1749



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

b) A FISCALIZAÇÃO informará a SPE por escrito da sua decisão, logo que seja razoavelmente possível, especificando os pormenores dos defeitos alegados, cabendo à SPE o direito ao contraditório.

c) A SPE corrigirá os defeitos assim especificados sem perda de tempo e por sua conta, desde que as suas alegações não sejam aceitas.

CLÁUSULA 21 - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. A **CASAL**, ou seus prepostos coordenarão as ações necessárias à gestão do CONTRATO, em especial em todo o período de execução das OBRAS, fiscalizando as atividades desenvolvidas pela SPE que deverá cumprir fielmente suas determinações, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções contratuais pertinentes.

21.2. Durante todo o prazo da LOCAÇÃO DE ATIVOS, a SPE obriga-se a:

a) Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações contratuais e que possa constituir causa de intervenção na SPE, de caducidade da LOCAÇÃO DE ATIVOS ou da rescisão do CONTRATO;

b) Apresentar até a data limite legal, as Demonstrações Financeiras Anuais, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº. 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

(i) As Demonstrações Financeiras deverão estar auditadas por empresa de auditoria independente.

c) Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos SERVIÇOS, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à SPE, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos; e

21.3. A realização das OBRAS poderá ser, a qualquer tempo e em todos os seus aspectos, objeto de FISCALIZAÇÃO pela **CASAL**.

a) A **CASAL** fiscalizará, supervisionará e acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos objeto deste CONTRATO, por meio de técnicos pertencentes ao seu quadro de empregados, e por preposto(s) especialmente designado(s) para esse fim.

b) Os representantes da **CASAL**, devidamente credenciados para efetuar tal fiscalização, terão livre acesso às OBRAS, instalações e equipamentos afetos à LOCAÇÃO, podendo requisitar dos representantes legais da SPE, as informações e dados necessários para aferir a correta execução deste CONTRATO.

21.4. A FISCALIZAÇÃO dos SERVIÇOS não exime nem diminui a completa responsabilidade da SPE, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais inclusive quanto à adequação das suas OBRAS e das instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações.

21.5. A exclusivo critério da **CASAL** será realizada por meio de empresa especializada na qualidade de preposto, auditoria da gestão da qualidade do EMPREENDIMENTO.

21.6. O desatendimento, pela SPE, das solicitações, recomendações e determinações da



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CASAL implicará em aplicação das penalidades autorizadas pelas normas pertinentes e/ou definidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 22 - RECEBIMENTO DA OBRA

22.1. As OBRAS somente serão recebidas pela CASAL após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste CONTRATO e demais documentos dele integrantes.

22.2. PRÉ-OPERAÇÃO

a) Por meio da NOTIFICAÇÃO DE TESTES a SPE comunicará a CASAL, notificando-o sobre a conclusão da construção, instalações e montagens; e o início do período dos testes. Para tanto a SPE enviará a CASAL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o início da PRÉ-OPERAÇÃO, os procedimentos a serem adotados durante a PRÉ-OPERAÇÃO, inclusive a relação dos procedimentos exigidos pelos fabricantes dos equipamentos, o método de execução dos testes e expectativa de resultado com os limites permitidos para aceitação dos equipamentos durante o período da PRÉ-OPERAÇÃO, fornecendo, também, mesmo que em cópia, os certificados de garantia e correspondentes coberturas.

b) A PRÉ-OPERAÇÃO consistirá de testes de desempenho para assegurar que o funcionamento e a performance de cada equipamento esteja de acordo com o prescrito neste CONTRATO e atenda as exigências do projeto aprovado pela CASAL a serem conduzidos por um prazo de 60 (sessenta) dias, ao final da qual serão validados os manuais, os quais, após aprovados pelos representantes legais das PARTES, passarão a fazer parte integrante deste CONTRATO.

(i) Antes da PRÉ-OPERAÇÃO deverá ser apresentado pela SPE, as curvas de correções e calibração de cada instrumento a ser utilizado bem como os manuais de operação e manutenção e o cadastro dos materiais, equipamentos de reserva e peças sobressalentes.

(ii) As durações dos testes, tanto dos equipamentos individualmente tanto para o conjunto total serão acordadas pelas PARTES.

c) Os custos decorrentes da PRÉ-OPERAÇÃO serão inteiramente suportados pela SPE.

d) A emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA das OBRAS ficará vinculada à entrega pela SPE dos desenhos "as built" a CASAL.

(i) A SPE deverá apresentar em CD-ROM, o cadastro geral das OBRAS executadas ("as built") compreendendo plantas (AUTOCAD) e memorial (WORD), que conterão descrição minuciosa de tudo o que foi realizado, inclusive relação dos BENS REVERSÍVEIS, que deverá, ao longo do período contratual, ser atualizada e apresentada a CASAL, para a assinatura das PARTES.

e) Caso os limites permitidos sejam excedidos, os testes poderão ser rejeitados devendo ser repetidos.

(i) Ao final da PRÉ-OPERAÇÃO será elaborado um relatório completo, contendo os resultados, devendo uma cópia ser entregue a CASAL.

22.3. Responsabilidade de conclusão de acordo com especificações técnicas

a) A SPE será responsável pela reparação de qualquer defeito ou dano em qualquer parte das OBRAS, equipamentos e instalações que possa surgir ou ocorrer durante a PRÉ-OPERAÇÃO, devendo por sua conta e tão rapidamente quanto possível, proceder a



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

reparação do referido defeito ou dano.

22.4. Ausentes erros, defeitos e insuficiências, ou depois de todos os erros, defeitos e insuficiências terem sido retificados, a FISCALIZAÇÃO emitirá um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA a ser entregue à SPE, indicando a data de conclusão das OBRAS a contento da FISCALIZAÇÃO. O TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será entregue pela FISCALIZAÇÃO logo que estejam devidamente concluídas as OBRAS executadas nos termos deste CONTRATO. A OBRA só será considerada concluída depois da emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA pela CASAL.

a) as providências a cargo da CASAL, necessárias à expedição do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, serão tomadas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de considerar-se expedido o referido Termo.

22.5. Independentemente da emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRI a SPE continuará a ser responsável pelo cumprimento de qualquer obrigação assumida neste CONTRATO anteriormente à emissão do termo e que ainda não tenha sido cumprida à data da emissão do mesmo, iniciando-se a ETAPA 2 para os efeitos deste CONTRATO, quando a CASAL assumir toda a operação e a manutenção do SISTEMA bem como todas e quaisquer despesas daí decorrentes.

22.5.1. - Fica facultado à CONTRATADA efetuar a entrega antecipada, em relação ao cronograma inicial, de partes do SISTEMA que possam ser operados de forma independente do conjunto global, caso em que deverá ser observado o seguinte:

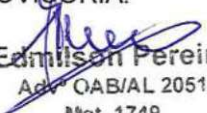
- (i) O recebimento de partes do SISTEMA, de forma antecipada, não obriga a CASAL a efetuar qualquer pagamento antecipado a título de VML, mesmo que tais partes proporcionem receita;
- (ii) Ficará a CASAL de posse das partes do SISTEMA, antecipadamente entregues, operando-o de forma provisória e arcando com todos os custos inerentes à operação, assim como, exemplificativamente, custos de manutenção preventiva, custo dos insumos, custo de vigilância, custos de seguro, etc.
- (iii) A CASAL expedirá em relação as partes do SISTEMA entregues um Termo de Recebimento Definitivo na forma estabelecida no item 22.9 abaixo.

22.6. Deverá ser implantado pela SPE, até o final da ETAPA 1, programa de treinamento do pessoal da CASAL, contemplando mecanismos de transferência de informação em ciência e tecnologia, cronograma com prazos para a transferência do conteúdo da tecnologia e para a plena e integral absorção pelo adquirente.

22.7. A SPE cede gratuitamente a CASAL todos os projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que a esta incumbem ou ao exercício dos direitos que lhe assistem nos termos do CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO, seja diretamente pela SPE, seja por suas contratadas.

22.8. Os direitos sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades objeto do presente CONTRATO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos no item anterior, serão transmitidos gratuitamente a CASAL ao final da execução das OBRAS, competindo à SPE adotar todas as medidas necessárias para este fim.

22.9. Ao final do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA, a CASAL expedirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da OBRA em favor da SPE, comunicando formalmente o aceite final dos serviços e obras realizados. Aplicam-se à expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO os mesmos procedimentos e condições da emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA.


Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749



CASAL
002910

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

22.9.1 Fica ressalvada a condição estabelecida no item 22.5.1 relativa à entrega antecipada de partes do SISTEMA.

CAPÍTULO IX - REGIME DE BENS DA LOCAÇÃO DE ATIVOS

CLÁUSULA 23 - BENS INTEGRANTES DA LOCAÇÃO DE ATIVOS

23.1. Integram a LOCAÇÃO DE ATIVOS todos os bens reserváveis integrantes das obras, ao longo da ETAPA 1 incorporados às OBRAS escopo deste CONTRATO.

a) São eles todos os bens ampliados, construídos ou adquiridos pela SPE após a celebração deste CONTRATO e integrados a ele, quais sejam: OBRAS principais e auxiliares realizadas durante o período do CONTRATO, todos os bens, equipamentos, máquinas, aparelhos e acessórios relacionados ao objeto do contrato.

CLÁUSULA 24 - REVERSÃO DOS BENS

24.1. Complementarmente ao já disposto neste instrumento, aplicar-se-ão na ocasião da reversão dos bens, os preceitos e condições desta cláusula.

24.2. Extinta a LOCAÇÃO DE ATIVOS, são transferidos a CASAL os BENS REVERSÍVEIS.

a) A transferência a CASAL dos BENS REVERSÍVEIS será gratuita e automática, com os bens livres de quaisquer ônus ou encargos, o quais passarão a integrar o patrimônio da CASAL.

24.3. Em caso de extinção da LOCAÇÃO, a SPE terá direito, na ausência de dolo ou culpa, a indenização correspondente ao número de parcelas de VML remanescentes, trazidas a valor presente aplicando-se como taxa de desconto equivalente 85% (oitenta e cinco por cento) da Taxa Interna de Retorno apresentada na PROPOSTA DE PREÇOS.

24.4. A indenização a que se refere o item anterior ocorrerá em momento anterior à extinção da LOCAÇÃO e constitui condição para esta.

CAPÍTULO X- GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 25 - GARANTIA DA EXECUÇÃO GLOBAL DO CONTRATO PELA SPE

25.1. Para garantia do fiel cumprimento de suas obrigações oriundas deste CONTRATO na ETAPA 1, válida e aplicável até o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA, a SPE ofereceu a CASAL, na forma prevista na legislação e no Edital garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor a título de investimento correspondente à execução das OBRAS constantes do PLANO DE NEGÓCIO.

a) A garantia de execução conforme item 24.1 ficará retida até a conclusão da OPERAÇÃO ASSISTIDA.

b) A garantia será devolvida à SPE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de conclusão da OPERAÇÃO ASSISTIDA, conforme informação do ADMINISTRADOR DO CONTRATO, por solicitação escrita da SPE, se não houver nenhuma obrigação civil ou criminal desta, relativa a este CONTRATO.

25.2. A garantia poderá ser feita nas modalidades permitidas em lei e poderá ser substituída, a qualquer tempo, por moeda corrente nacional, e/ou por carta de fiança bancária, e/ou por seguro-garantia (devidamente acompanhados da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP e da Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB); e/ou por Títulos da Dívida Pública, pelo seu valor nominal, não onerados com Cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente, devendo estes ter sido

Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

emitidos sob a forma escriturai, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Será obrigatório o reconhecimento das firmas dos signatários, exceto quando chancelados mecanicamente, dos seguintes documentos: carta de fiança bancária, apólice do seguro garantia e carta SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, em se tratando de garantias por títulos.

a) A **CASAL** poderá descontar, da garantia contratual, as importâncias que, somente por meio de decisão em processo administrativo instaurado nos termos da Lei Federal 9.798/99 (assegurado à SPE o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório), sejam-lhe declaradas devidas pela SPE por força deste termo de CONTRATO, devendo esta repor o respectivo valor no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento de notificação nesse sentido.

CLÁUSULA 26 - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO PELA CASAL

26.1. Como garantia do pagamento do Valor Mensal de Locação devido pela **CASAL** para a SPE, a **CASAL** vinculará e cederá a ARRECAÇÃO VINCULADA dos setores 14, 15, 16, 17 e 18 da Grande Maceió através de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ARRECADADORA, a qual, obrigatoriamente, será eleita entre os bancos considerados de primeira linha no mercado, constituindo-se um fundo garantidor da LOCAÇÃO DE ATIVOS contratada.

26.2. A **CASAL** obriga-se a constituir o fundo garantidor do contrato em até 120 (cento e vinte) dias da DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO e a alimentá-lo mensalmente desde a sua instituição, à razão de uma vez e um terço do VML, mediante o depósito da ARRECAÇÃO VINCULADA, no caso de insuficiência destes, complementada com por outro mecanismo de solvência que garanta aporte financeiro suficiente.

26.3. O fundo, a ser criado e regulamentado contratualmente, ora referido, observará as seguintes metas:

(i) deverá ter, quando da conclusão da ETAPA 1, montante equivalente a, pelo menos, 06 (seis) meses de pagamento do VML que poderá ser representado pelo penhor de crédito incidente sobre o recebimento futuro de CONTAS DE ÁGUA.

26.4. Concluída a ETAPA 1, a **CASAL** depositará na conta corrente vinculada, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de pagamento do VML e no mesmo valor deste, as parcelas necessárias ao pagamento da SPE, independentemente da provisão mínima de 06 (seis) vezes o VML devido representado pelo penhor de crédito de CONTAS DE ÁGUA a que se refere o item 26.3, inciso (i).

26.5. Entender-se-á como:

a) GARANTIA DE PAGAMENTO DO VML:

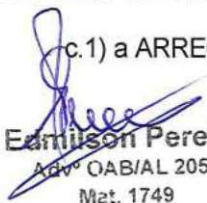
(i) a vinculação, pela **CASAL**, através de garantia real pignoratícia, em favor da SPE, de parcela da ARRECAÇÃO VINCULADA através do BANCO DEPOSITÁRIO;

(ii) a transferência, em favor da SPE, do pagamento do VML, através do BANCO DEPOSITÁRIO;

b) BANCO DEPOSITÁRIO: INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que efetuará os pagamentos e assumirá o dever de administrar a GARANTIA DE PAGAMENTO DO VML;

c) ARRECAÇÃO VINCULADA: parcela da ARRECAÇÃO mensal oriunda dos recursos de recebimentos de CONTAS DE ÁGUA dos setores 14, 15, 16, 17 e 18 da Grande Maceió, através do BANCO DEPOSITÁRIO, apta a garantir os pagamentos em favor da SPE, conforme estabelecido no contrato.

c.1) a ARRECAÇÃO VINCULADA está afetada ao cumprimento do CONTRATO, não se


Emerson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749


Juiz 26













**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

sujeitando aos demais compromissos da **CASAL**, qualquer que seja, vedado a esta dar-lhe outra destinação ou mesmo sacar o valor depositado em garantia antes de pago o VML do mês de competência, sob pena de rescisão do contrato e vencimento antecipado de todas as parcelas do VML.

26.6. O conjunto de instrumentos jurídicos necessários à formalização da GARANTIA DE PAGAMENTO DO VML será desenvolvido, após a formalização deste CONTRATO.

a) estes instrumentos devem contemplar, pelo menos, as seguintes diretrizes:

- (i) o pagamento do VML à SPE será realizado mediante operação bancária realizada diretamente da conta vinculada para a SPE do VML devido, sem a necessidade de autorização ou manifestação de qualquer natureza da **CASAL**;
- (ii) fornecimento de extrato mensal à SPE, informando o depósito da garantia e a posição do montante existente ao fim de cada mês;
- (iii) impossibilidade de saque do valor depositado em garantia pela **CASAL**, em qualquer hipótese, salvo findo o contrato ou com a anuência da SPE;
- (iv) dever de informação imediata às PARTES acerca de eventual constrição da garantia.

26.7. Todo o conjunto de desenvolvimento, formulação, instrumentação, implantação, custas e despesas da estrutura de GARANTIA DE PAGAMENTO DO VML correrá às expensas da SPE, incluída (mas não se limitando) a contratação de banca de advogados especializados na matéria.

CLÁUSULA 27 - SEGUROS

27.1. A SPE além dos seguros exigidos pela legislação aplicável, deverá formalizar apólices de seguros visando à execução e a manutenção das coberturas de seguros, garantindo o presente instrumento em todas as suas etapas, nos correspondentes prazos estabelecidos e no total da vigência contratual, segundo correspondam.

a) Será considerada Proposta de cobertura de seguros de execução das OBRAS - ETAPA 1 e para a ETAPA 2 durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA.

b) Após o período de Operação Assistida o seguro de responsabilidade civil contra terceiros na operação será de responsabilidade da **CASAL**.

27.2. As OBRAS somente terão seus inícios autorizados, quando a SPE apresentar à FISCALIZAÇÃO, cópia autenticada das respectivas apólices devidamente formalizadas e dos comprovantes de pagamentos quitados.

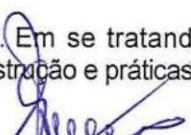
a) Nenhuma OBRA poderá ter início sem a correspondente contratação da apólice de seguro.

b) Deverão figurar como beneficiários a **CASAL** e a SPE.

c) Na hipótese de pagamento parcelado deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO, cópias dos comprovantes de cada parcela quitada.

d) A SPE reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar a **CASAL**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução das OBRAS e serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **CASAL**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

27.3. Em se tratando de execução das OBRAS, respeitadas as normas dos projetos e da construção e práticas do mercado segurador, as coberturas garantirão:


Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749


27













CASAL
0029/13

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

a) Na modalidade Risco de Engenharia - Obras Civis em Construção e Instalações e Montagem (OCC-IM), a apólice deverá contemplar, além da cobertura básica, com valor de importância segurada (LMI) igual àquele estipulado na cláusula Valor deste instrumento para cobertura Básica da modalidade, devendo figurar na apólice como segurados, a própria **CASAL** e a SPE. E deverão constar também na apólice as seguintes coberturas adicionais:

Erro de Projeto;
Risco do Fabricante;
Despesas de salvamento e contenção de sinistros;
Despesas Extraordinárias representando um limite de 5% da cobertura básica;
Desentulho do Local representando um limite de 5% da cobertura básica;
Danos Materiais causados ao Proprietário da obra - Propriedades Circunvizinhas.

b) Na modalidade Responsabilidade Civil Geral Contra Terceiros - Obras, a apólice deverá contemplar, além da cobertura básica com valor de importância segurada igual ou superior a R\$ 6.590.842,83 (seis milhões, quinhentos e noventa mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos), inclusive decorrentes dos trabalhos de sondagem de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, abertura de galerias, estaqueamento e serviços correlatas (fundações), devendo figurar na apólice como segurados, a própria **CASAL** e a SPE, e deverão constar também na apólice as seguintes coberturas adicionais:

RC Fundação,
Danos ao Proprietário da Obra,
RC Empregador,
RC Poluição Súbita,
RC Erro de Projeto;
Danos Morais válido para todas as coberturas, limitado a 20% de cada cobertura.

27.4. Se o prazo de execução da obra ultrapassar a data de vencimento do seguro, a **CASAL** solicitará a SPE renovação/prorrogação da apólice e o seu encaminhamento junto com os respectivos comprovantes de pagamentos da renovação e/ou prorrogação da apólice;

27.5. Outras coberturas adicionais disponíveis nas modalidades de *Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil Geral Contra Terceiros - Obra*, poderão ser incluídas, e serão consideradas como endossos da apólice principal, sendo seus respectivos custos e condições ajustados e faturados diretamente à SPE, sem nenhum custo para a **CASAL**;

27.6. Caso julgue necessário, a SPE poderá contratar um valor maior a título de importância segurada visando atender as hipóteses contempladas nas cláusulas 28.1, 28.2 e 28.3;

27.7. Os pagamentos dos prêmios relativos a esta contratação de seguros, bem como, adicionais de custos decorrentes da elevação do valor segurado correrão por conta da SPE;

27.8. Ocorrendo fato novo, no decorrer das OBRAS e/ou serviços, que justifique uma alteração no valor do seguro, este poderá ser modificado mediante acordo entre as partes, podendo tanto a **CASAL** quanto a SPE solicitar essa alteração;

27.9. Os custos do seguro, bem como as eventuais franquias constantes da respectiva apólice correrão por conta da SPE.

27.10. Nas vistorias prévias realizadas pela **CASAL** e SPE nos imóveis que se defrontam com a OBRA, caso haja a interpretação de situações que possam potencializar eventuais sinistros, é prerrogativa da **CASAL** convocar para participar de nova vistoria a SPE e a Companhia Seguradora que detém a apólice de seguro da OBRA.

Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749

Jun 28

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

27.11. Na ocorrência de danos a terceiros, a SPE deverá comunicar a FISCALIZAÇÃO e vice-versa e, em conjunto, efetuarão uma inspeção no bem sinistrado.

27.12. Todas as despesas com sinistros correrão por conta da SPE, inclusive a guarda dos IMÓVEIS e/ou dos bens móveis, até que seja providenciado o reparo dos IMÓVEIS e/ou dos bens móveis.

27.13. Na ocorrência de sinistro em que os prejuízos apurados forem superiores aos limites de importância segurada estipulados na apólice (já deduzida à franquia), a diferença entre o total desses prejuízos (inclusive os custos de regulação desses processos) e o limite de indenização apurado pela seguradora, será debitada integralmente à SPE, por meio de Nota de Lançamento contábil.

CAPÍTULO XI - RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

CLÁUSULA 28 - RESPONSABILIDADE GERAL

28.1. A SPE reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar a **CASAL**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução das OBRAS ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço quando da execução das OBRAS correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **CASAL**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

28.2. A SPE responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pelo CONTRATO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros, não sendo assumida pela **CASAL** qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

28.3. A SPE responderá também pela reparação ou indenização de todos e quaisquer danos causados em redes de água, esgotos, eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos e em quaisquer outros bens de terceiros, em resultado da execução das OBRAS de sua responsabilidade nos termos do CONTRATO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros.

CLÁUSULA 29 - SINISTROS

29.1. Na ocorrência de danos a terceiros, a SPE deverá comunicar a FISCALIZAÇÃO e concomitantemente à seguradora; respeitadas as condições de cobertura de cada ramo. A SPE e a seguradora em conjunto efetuarão uma inspeção no bem sinistrado.


a) A **CASAL** se reserva o direito de acompanhar as inspeções, processos de Regulação e Peritagem e demais mecanismos de apuração, visando à liquidação total do sinistro.



CLÁUSULA 30 - CONTRATOS COM TERCEIROS

30.1. A SPE não poderá transferir ou subcontratar o presente CONTRATO, no todo ou em parte, salvo com expressa autorização da **CASAL**.

30.2. A SPE não poderá se eximir do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou justificar qualquer atraso em relação aos prazos constantes deste CONTRATO, em razão da contratação de seus acionistas e de terceiros.

30.3. Os contratos celebrados entre a SPE e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e a **CASAL**.


Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

30.4. A execução das atividades com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares e contratuais, relativas aos trabalhos objeto deste CONTRATO.

30.5. No caso de uma contratada ter contraído perante a SPE qualquer obrigação ou garantia relativamente a bens, materiais, elementos de construção ou serviços pela primeira fornecidos e que tal obrigação ou garantia se estenda para além da vigência deste CONTRATO, a SPE transferirá imediatamente para a **CASAL**, após o término antecipado ou não deste CONTRATO, o benefício da referida obrigação durante o tempo que restar até que tal se expire, desde que tenha sido expressamente solicitada para assim proceder pela **CASAL**.

CAPÍTULO XII - EXTINÇÃO DA LOCAÇÃO DE ATIVOS

CLÁUSULA 31 - CASOS DE EXTINÇÃO

31.1. A extinção deste CONTRATO enseja as consequências contratuais e as previstas em lei.

31.2. Extingue-se a LOCAÇÃO DE ATIVOS, e conseqüentemente este CONTRATO por:

- a) advento do termo contratual (prazo contratual);
- b) rescisão;
- c) como decorrência direta da encampação, caducidade ou anulação;
- d) falência ou extinção da SPE.

31.3. Extinta a LOCAÇÃO DE ATIVOS, extingue-se também a CONCESSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE e são transferidos a **CASAL** todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, direitos e privilégios transferidos à SPE, conforme estabelecido no CONTRATO.

CAPÍTULO XIII - SANÇÕES E APENAÇÕES

CLÁUSULA 32 - SANÇÕES E APENAÇÕES APLICÁVEIS À SPE

32.1. O não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pela CASAL para a execução das OBRAS objeto da LOCAÇÃO DE ATIVOS, bem como atrasos no cumprimento de prazos e de cronogramas de execução física das OBRAS, importarão na aplicação das sanções especificadas nesta Cláusula.

32.2. As sanções serão aplicadas através de processo administrativo, iniciado a partir da respectiva notificação, emitida pela CASAL à SPE, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

- a) Após decisão administrativa, se desfavorável, a SPE terá o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da multa, a partir do recebimento da intimação. Caso não efetue o pagamento nesse prazo, a CASAL procederá ao desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos à SPE.

32.3. A não observância do cronograma contratual das OBRAS sujeitará a SPE ao pagamento de multa em valor correspondente a 0,01%, sobre o valor do investimento, por dia de atraso.

32.4. Para quaisquer das ETAPAS do CONTRATO, a inadimplência de quaisquer das obrigações previstas neste CONTRATO que não sejam objeto de multa específica, inclusive a não apresentação mensal dos comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, sujeitará a SPE ao pagamento de multa em valor correspondente a 0,001%, por dia de atraso, por evento, aplicável a critério da CASAL, independentemente das sanções determinadas pela legislação pertinente.

32.5. Em caso de extinção do CONTRATO, por quaisquer das hipóteses previstas desde que de responsabilidade da SPE, esta sujeitar-se-á as seguintes multas, independentemente das demais sanções previstas no contrato ou pela legislação aplicável:



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- a) no caso de extinção por inadimplência parcial, a SPE deverá pagar à CASAL o equivalente a 10% do valor remanescente atualizado do CONTRATO.
- b) no caso de extinção por inadimplência total, a SPE deverá pagar à CASAL o equivalente 10% do valor atualizado do CONTRATO.

32.6. Os valores apurados das sanções, a critério da CASAL, serão compensados com os pagamentos devidos e/ou da garantia contratual ou pagos em dinheiro.

32.7. Pela inexecução total e parcial do CONTRATO ou violação das normas e procedimentos internos da CASAL citados no EDITAL e neste instrumento e legislação vigente observada a proporcionalidade da gravidade da falta cometida e as obrigações assumidas, a SPE sujeitar-se-á às seguintes sanções, cumulativas ou não:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos itens 32.3 a 32.5 anteriores;
- c) rescisão do Contrato;
- d) Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

32.8. No caso de infração de norma administrativa ou contratual, inclusive nos casos de inadimplemento parcial ou total, as multas somente serão exigíveis diretamente da SPE se não estiverem cobertas pelos seguros, obrigatórios ou facultativos, contratados pela SPE e previstos neste Edital. Em tais casos os inadimplementos terão a natureza jurídica de sinistro os quais deverão ser ressarcido pelas seguradoras diretamente a CASAL.

32.9. A Contratada formará, até a data de pagamento do primeiro VML, um fundo garantidor para recuperação/correção/ manutenção de partes da obra executada que, mesmo após o recebimento e operação pela CASAL, possam apresentar defeitos ou vícios decorrentes de má construção ou falhas de projeto.

32.9.1. O fundo garantidor será formado por 1,5% do valor de cada prestação mensal e será depositado em conta garantia de titularidade da CASAL e da Contratada, específica para este fim.

32.9.2. O fundo garantidor e a forma de acionamento deste será regulado pela CASAL e Contratada através de documento próprio, a ser formulado em até a data de pagamento do primeiro VML.


32.9.3. Caso o valor depositado no fundo garantidor não seja suficiente para sanar os defeitos ou vícios da obra, a Contratada deverá arcar com a diferença encontrada entre o valor previsto para recuperação/manutenção/correção da parte da obra executada que tenha apresentado defeito ou vício e o valor depositado no fundo garantidor, podendo a CASAL, para este fim, efetuar o(s) desconto(s) nas parcelas do VML a ser(em) pago(s) à Contratada, até que atingido o valor da diferença.

32.9.4. O valor mantido no fundo será devolvido a contratada após o quinto ano de operação pela CASAL.

CLÁUSULA 33 – SANÇÕES E APENAÇÕES APLICÁVEIS A CASAL

33.1. A CASAL dará causa à rescisão deste ajuste nas hipóteses da legislação de regência, pelo descumprimento das cláusulas deste contrato e nas seguintes situações especiais:

- (i) descumprimento do dever de instituição da garantia;
- (ii) descumprimento das metas atribuídas à garantia, na forma da cláusula 26.3.


Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749



CASAL
0029/17

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

33.2. Caso o inadimplemento das obrigações contratuais por parte do CASAL ocorra ao longo da ETAPA 1, esta arcará com:

(i) ressarcimento integral, a valores atualizados, de todo o investimento realizado pela SPE até a data da mora, inclusive das despesas financeiras já realizadas e penalidades eventualmente impostas pelos contratos bancários firmados em confiança na execução deste contrato;

(ii) lucros cessantes, perdas e danos suplementares, se comprovados.

CAPÍTULO XIV - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 34 - ARBITRAGEM

34.1. Se quaisquer disputas, conflitos ou discrepâncias de qualquer natureza (doravante referidos conjuntamente como "Conflito") surgirem entre as PARTES, estas deverão utilizar seus melhores esforços para solucionar o Conflito. Para tal objetivo, qualquer uma das PARTES deverá notificar a outra de sua intenção de iniciar o procedimento ora descrito. Para tanto, as PARTES deverão se reunir para tentar solucionar o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé ("Notificação de Conflito").

34.2. No caso de as PARTES falharem em chegar a um consenso, nos termos do *caput*, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da Notificação de Conflito de uma Parte à outra, o Conflito será submetido à Arbitragem, como descrito abaixo.

34.3. A Arbitragem será conduzida perante e de acordo com as regras da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo, instituída pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (a "CIESP"). A Arbitragem será conduzida por um único árbitro, conforme abaixo especificado:

a) A PARTE interessada notificará as outras PARTES e o Presidente da CIESP, por escrito, de sua decisão de submeter à divergência à arbitragem, informando, desde já, o objeto da divergência.

b) O Presidente da CIESP nomeará o árbitro que decidirá a controvérsia, de acordo com as regras e procedimentos da CIESP.

c) O procedimento arbitral terá lugar no Município de São Paulo, Estado de São Paulo e será conduzido na língua portuguesa.

d) A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será ao final, vinculante e exequível contra as PARTES de acordo com seus termos.

e) A sentença arbitral será tida como solução do Conflito, devendo as PARTES, aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de suas vontades em relação ao Conflito.

f) As PARTES suportarão em iguais proporções os honorários do árbitro e demais custos de arbitragem cobrados pela CIESP, salvo se o laudo arbitral decidir integralmente em favor de uma das PARTES, caso em que o árbitro condenará as PARTES vencidas ao pagamento de seus honorários, demais custos de arbitragem cobrados pela CIESP, e ainda ao reembolso de honorários advocatícios razoáveis incorridos pela PARTE vencedora, conforme valores estipulados no laudo arbitral. As demais despesas eventualmente incorridas pelas PARTES, inclusive, mas não limitando a despesas com viagens, transporte e cópias reprográficas, não serão objeto de qualquer tipo de reembolso ou indenização, independente do resultado da arbitragem.

34.4. As PARTES elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com a finalidade de garantir a completa realização do procedimento arbitral, nos termos da presente Cláusula 33 e a

Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

execução da sentença arbitral.

34.5. Se algum direito objeto do presente CONTRATO for considerado como direito indisponível e, portanto, não passível de arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir os conflitos dele decorrentes.

CAPÍTULO XVI - COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

CLÁUSULA 35 - COORDENADOR GERAL DAS OBRAS, RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

35.1. Por parte da SPE a Coordenação Geral das OBRAS e a Responsabilidade Técnica pelas OBRAS, que somente poderão ser alteradas com prévia anuência da CASAL, caberá aos:

- a) Coordenador Geral das OBRAS Engenheiro GERSON LUIS HOFFELDER, CPF nº 554.021.860-59, e vistado no CREA/RS sob nº 80.012-D;
- b) Responsável Técnico pelas OBRAS – Engenheiro ANDRÉ LOIFERMAN, CPF nº 354.259.200-59, portador da carteira e registro no CREA/RS nº ~~04094~~, Engenheiro SÉRGIO COELHO DA SILVA, CPF nº 265.609.840-87, portador da carteira e registro no CREA/RS nº 078092, Engenheiro RICARDO COIFMAN, CPF nº 125.192.268-62, portador da carteira e registro no CREA/SP nº 5060599546, e o Engenheiro RAPHAEL DE CUNTO JÚNIOR, CPF nº 007.829.638-20, portador da carteira e registro no CREA/SP nº 0600131218.

CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 36 - COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

36.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- (ii) por fax, desde que comprovada à recepção;
- (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- (iv) por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

36.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços e números de fax.

(i) Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200 – Centro
Maceió (AL)

(ii) Saneamento de Maceió - SANEMA

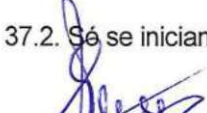
Rua Cincinato Pinto, 159 - A – Centro
Maceió (AL)

36.3. Quaisquer das PARTES poderão modificar o seu endereço, número de fax e endereço eletrônico, mediante comunicação prévia e formal à outra PARTE.

CLÁUSULA 37 - CONTAGEM DE PRAZOS

37.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias calendários, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

37.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da CASAL.


Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat 1729



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA 38 - EXERCÍCIO DE DIREITOS


38.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES por este CONTRATO, não importa em renúncia a este direito, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.


Maceió, 20 de dezembro de 2013.


TESTEMUNHAS


ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL


CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice-Presidente de Gestão Operacional


SÉRGIO COELHO DA SILVA
P/CONTRATADA


RICARDO COIFMAN
P/CONTRATADA


Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749